



Nova Friburgo, 08 de dezembro de 2023.

Ofício GAB nº. 175/2023

Ref.: Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Cumprimento-o cordialmente, com o propósito de encaminhar o incluso Projeto de Lei Municipal para promover alteração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 (Lei Municipal 4.843/2021), tendo em vista necessidade de criação de uma nova Unidade Gestora, além de novos programas orçamentários para o exercício 2024.

Conforme disposto no Art. 3º da Lei Municipal 4.843/2021, inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através da revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Além da criação de novos programas, é necessário a criação da Unidade Gestora Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, autorizado por Lei Municipal nº 4.305, de 08/05/2014.

Isso posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar a tomada das medidas necessárias à autuação de Projeto de Lei Municipal e sua tramitação com a ulterior deliberação do Plenário desta Honrosa Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Johnny Maycon
Prefeito

Ilmo. Max Bill Monteiro Ratamero
Câmara Municipal de Nova Friburgo – Poder Legislativo



ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a promover alteração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 (Lei Municipal 4.843/2021) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 (Lei Municipal 4.843/2021), tendo em vista necessidade de criação de uma nova Unidade Gestora, Unidades Orçamentárias, além de novos programas orçamentários e ações Orçamentárias.

Art. 2º. As Unidades Orçamentárias mencionadas no art. 1º são os seguintes:

Unidade Orçamentária: **001 – Unidade Administração Central**

Art. 3º. Os programas mencionadas no art. 1º são os seguintes:

I – 0001 - Gestão Administrativa

II – 0123 - Proteção aos Direitos do Idoso

Art. 4º. Os programas mencionadas no art. 3º terão as seguintes ações orçamentárias:

I – Programa: 0001 - Gestão Administração

1º Ação: 2.002 - Manutenção dos serviços administrativos e execução de programas.

II - Programa: 0123 - Proteção aos Direitos do Idoso



1º Ação: 2.344 - **Proteção e promoção de políticas públicas para o Idoso.**

2º Ação: 2.231 - **Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos**

Art. 5º. Fica criada a unidade gestora Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, autorizada por Lei Municipal nº 4.305, de 08/05/2014.

Art. 6º. As alterações propostas guardam paridade entre o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e a Lei Orçamentária Anual (LOA 2024).

Art. 7º. Em função do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação das rubricas de Receitas Vinculadas ao Fundo, junto ao orçamento em vigor na forma da legislação vigente, em conformidade no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Os recursos para o atendimento à presente lei ficam à conta do Art. 42 e 43, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 08 de dezembro de 2023.

JOHNNY MAYCON
Prefeito